

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 110ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 31 de outubro de 2025, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 110ª Emissão, em Série Única, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 15.4.2 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 110ª Emissão, em Série Única, de Classe Única, da Companhia Província de Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela HBF Investimentos Ltda.*”, celebrado em 28 de julho de 2025, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Gabriella Augusta Apro.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

 - (i) Aprovar a **não** declaração de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 9.1, item (xxxiv) do Lastro, diante do cumprimento intempestivo da obrigação de envio de cópia das apólices de seguros, bem como dos comprovantes de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis da contratação do Seguro (conforme definido), previsto na cláusula 13.1, item (iii) do Lastro. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, aprovar um **prazo adicional de 15 (quinze) dias corridos**, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura desta Assembleia, para

que a Devedora comprove a indicação da Securitizadora como beneficiária dos seguros, com fulcro na cláusula 8.1, item (iv) do Lastro;

(ii) Aprovar que os recursos excedentes existentes na Conta Centralizadora, após o pagamento dos itens dispostos na Cascata de Pagamentos (conforme definido), e caso o Índice de Cobertura (conforme definido) esteja atendido, sejam liberados em conta diversa da Conta da Devedora (conforme definido), a ser indicada pela Devedora, a despeito da cláusula 7.1, item (viii), subitem (a) do Termo de Securitização e cláusula 5.1, item (viii), subitem (a) do Lastro. Ficando consignado que, caso aprovado o presente item, a Devedora deverá indicar mensalmente à Securitizadora, via mensagem eletrônica e-mail, a porcentagem ou o montante total que deverá ser liberado à conta diversa, assim como indicar todos os dados bancários para que esta transferência seja realizada;

(iii) Caso aprovado o item (ii) da Ordem do Dia acima, aprovar a alteração do operacional de liberação dos excedentes existentes na Conta Centralizadora, após o pagamento dos itens dispostos na Cascata de Pagamentos, de tal forma que a redação das cláusulas 7.1, item (viii), subitem (a) do Termo de Securitização e 5.1, item (viii), subitem (a) do Lastro passarão a vigor conforme redação abaixo:

“Cascata de Pagamentos [...]

[...]

(viii) Eventuais excedentes existentes na Conta Centralizadora serão utilizados da seguinte forma:

(a) Caso o Índice de Cobertura esteja atendido, os excedentes acima mencionados serão integralmente liberados à Devedora, mediante depósito na Conta da Devedora ou para outra conta bancária por ela indicada. A Securitizadora informará à Devedora, por e-mail, o valor total disponível para liberação no respectivo mês, e, a partir do envio dessa comunicação, a Devedora terá o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis para encaminhar todas as informações necessárias para a efetivação da transferência, incluindo os dados bancários e os valores a serem destinados a cada conta indicada. Após o recebimento completo dessas informações, a Securitizadora realizará as transferências em até 2 (dois) Dias Úteis; ou

(iv) Aprovar o ajuste, na cláusula 13.1, item (i), alínea (b), (2) do Lastro, para constar que o envio das demonstrações financeiras em relação aos Garantidores que sejam pessoa jurídica deverá ser realizado até o 90º (nonagésimo) dia a contar da data do encerramento de cada exercício anual, e não como constou, de tal forma que a redação passará a vigor conforme abaixo:

“13.1. Obrigações da Devedora [...]”

(viii) [...]
 [...]

(a) *Em relação aos Garantidores que sejam pessoa jurídica: (1) [...] (2) até o 90º (nonagésimo) dia a contar da data do encerramento de cada exercício anual ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, as mesmas demonstrações financeiras consolidadas mencionadas no item (1);*

6. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a **não** declaração de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 9.1, item (xxxiv) do Lastro, diante do cumprimento intempestivo da obrigação de envio de cópia das apólices de seguros, bem como dos comprovantes de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis da contratação do Seguro, conforme previsto na cláusula 13.1, item (iii) do Lastro. Sendo certo que, fica aprovado um **prazo adicional de 15 (quinze) dias corridos**, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura desta Assembleia, para que a Devedora comprove a indicação da Securitizadora como beneficiária dos seguros, com fulcro na cláusula 8.1, item (iv) do Lastro;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, que os recursos excedentes existentes na Conta Centralizadora, após o pagamento dos itens dispostos na Cascata de Pagamentos, e caso o Índice de Cobertura esteja atendido, sejam liberados em conta diversa da Conta da Devedora, a ser indicada pela Devedora, a despeito da cláusula 7.1, item (viii), subitem (a) do Termo de Securitização e cláusula 5.1, item (viii), subitem (a) do Lastro. Ficando consignado que, caso aprovado o presente item, a Devedora deverá indicar mensalmente à Securitizadora, via mensagem eletrônica e-mail, a porcentagem ou o montante total que deverá ser liberado à conta diversa, assim como indicar todos os dados bancários para que esta transferência seja realizada;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a alteração do operacional de liberação dos excedentes existentes na Conta Centralizadora, após o pagamento dos itens dispostos na Cascata de Pagamentos, de tal forma que a redação das cláusulas 7.1, item (viii), subitem (a) do Termo de Securitização e 5.1, item (viii), subitem (a) do Lastro passarão a vigor conforme redação disposta no item (iii) da Ordem do Dia; e

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, o ajuste, na cláusula 13.1, item (i), alínea (b), (2) do Lastro, para constar que o envio das demonstrações financeiras em relação aos Garantidores que sejam pessoa jurídica deverá ser realizado até o 90º (nonagésimo) dia a contar da data do encerramento de cada exercício anual, e não como constou, de tal forma que a redação passará a vigor conforme redação disposta no item (iv) da Ordem do Dia.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

Companhia Província de Securitização

São Paulo, 31 de outubro de 2025.